



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade Projeto de Lei n.º 12/81

Documento n.º 1093/81

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ao artigo 234 da Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978, ficam acrescidos os seguintes parágrafos ' primeiro e segundo:

§ 1º - O funcionário que se aposentar com fundamento no Inciso I deste artigo, terá adicionado, ao padrão em que se aposentar, a remuneração proveniente de serviços prestados em horário extraordinário, desde que a tenha recebido pelo período de 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados.

§ 2º - O "quantum" do benefício legal mencionado no parágrafo anterior será obtido pela média dos últimos doze meses.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 234 da Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978, passa a ser parágrafo terceiro.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão que contar mais de quinze anos de exercício ininterrupto, terá direito a contagem desses anos para complementação do tempo de aposentadoria voluntária de que tratam o Inciso III e parágrafo 1º do artigo 227, da Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

ARQUIVADO EM 13,07/81
ARQUIVISTA